CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms:pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3014/21

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA E IRENI MOURA FARIAS

Dispõe sobre "Proibição do uso e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido.", e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, instituído a **"Proibição do uso e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido"**, em Sarandi-Pr.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território da cidade Sarandi, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Excetuam-se da proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais tais como, efeitos de cores ditos luminosos sem causar poluição sonora.

Art. 3° A utilizar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros, estampidos ou efeito de tiro: Implicará a apreensão dos produtos e o Poder Executivo poderá acarretar em uma multa com o valor a ser estipulado.

Art. 4° O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada levando o animal a óbito. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico. Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Nossa Constituição Federal, em seu Artigo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 12/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 16/08/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3014/21

225, §1º, inciso VII, incumbe ao Estado "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição. A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturbam também pacientes em hospitais e clínicas, idosos e crianças, e também as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sendo afetadas de forma muito negativa já que possuem hipersensibilidade auditiva causando crises de choro, medo e pânico e diversas reações imprevisíveis, pois, a queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável a audição humana segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é recomendado evitar sons contínuos acima de 85 decibéis.

As situações de alegria para os seres humanos se transformam em situações de sofrimento para muitos, sendo importante refletir sobre como uma conduta social considerada normal, pode ultrapassar os limites de bem-estar de outros seres que compartilham o mesmo ambiente. O projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista. Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Adércio Marques da Silva 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 12/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 16/08/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3014/21

Data: 17/08/2021	Data: / /

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 12/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 16/08/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ